



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
1ª Câmara Especial
Gabinete Des. Gilberto Barbosa

Agravo de Instrumento 0811453-67.2023.8.22.0000

Origem: Ji-Paraná/5ª Vara Cível/7012367-30.2023.8.22.

Agravante: Welinton Poggere Goes da Fonseca

ADVOGADOS DO AGRAVANTE: CELIO DIONIZIO TAVARES, OAB nº RO6616A, AROLDO BUENO DE OLIVEIRA, OAB nº PR54249A

Agravados: ROSANA PEREIRA LIMA, BRUNNO CARVALHO DE OLIVEIRA, EDISIO GOMES BARROSO, JUSCELIA COSTA DALLAPICOLA

ADVOGADO DOS AGRAVADOS: JOAO BOSCO FAGUNDES JUNIOR, OAB nº RO314627A

DECISÃO

Vistos etc.,

Cuida-se de **Agravo de Instrumento**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **Welinton Poggere Goes da Fonseca** contra interlocutória proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível de Ji-Paraná que, em sítio de mandado de segurança, deferiu liminar para determinar que, em cumprimento ao que dispõem os artigos 164 a 172 da Resolução 116/2000, submeta o requerimento 0001/2023, de cassação do Prefeito Isaú Fonseca, à deliberação do Plenário da Câmara na próxima sessão ordinária e sob a presidência do substituto legal do Presidente da Casa, considerando os laços de consanguinidade.

Afirma que, de cunho satisfativo, a concessão da liminar esgotou inteiramente o mérito do mandado de segurança.

Pontua que o procedimento de cassação de prefeito requer a observância de regras procedimentais e legais que observem o contraditório e a ampla defesa, enfatizando que jamais atuou com o propósito de romper com as normas fixadas no Regimento Interno da Casa.

Anota ter sido acolhida questão de ordem posta pelo vereador Lourenil Gomes no sentido de ser o processo, para análise no que respeita a requisitos de admissibilidade, encaminhado para a Procuradoria daquela Casa de Leis.

Ressalta que, em se tratando de decisão do Presidente da Casa, o procedimento adequado para impugnação, conforme Regimento Interno, é o recurso ao Plenário, o que não atentaram os agravados que, de plano, impetraram mandado de segurança.

Alega que, de toda forma, o pedido de cassação seria encaminhado à Procuradoria, considerando que o pleito de cassação é da iniciativa de servidor Policial Militar, a quem é defeso atividade político-partidária por força do seu Estatuto.

Referindo-se aos requisitos essenciais, pede que seja deferido efeito suspensivo, de modo a que sejam suspensos os efeitos da decisão que “determinou seu afastamento do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Ji-Paraná”, id. 21794581.

É o relatório. **Decido.**

Para a concessão de efeito suspensivo ao agravo, mister se tenha em conta que a sistemática introduzida pelo artigo 1.019, I do Código de Processo Civil é no sentido de que deverá ser deferida em situações que evidenciem a probabilidade do direito vindicado (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Nessa análise perfunctória, e própria para o momento, não é possível vislumbrar a probabilidade do direito vindicado (*fumus boni iuris*), pois, diversamente do que aponta o agravante em suas razões recursais, não houve o seu afastamento do cargo e sim alegada sua suspeição para conduzir o processo relativo à cassação do seu pai, prefeito de Ji-Paraná.

Impõe observar que, para além da razoabilidade que se faz indispensável, a teor do artigo 18 da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo, é impedido de atuar em processo administrativo servidor ou autoridade que tenha interesse direto ou indireto na causa posta.

Convenha-se, como bem posto pelo magistrado de primeiro grau, não se mostra proba atuação do agravante em processo de cassação do seu pai, pois pensar em imparcialidade seria impossível!

Ante o exposto, não vislumbrando probabilidade do direito vindicado, **indefiro** postulado efeito suspensivo.

Comunique-se o Juiz da causa.

Intime-se o agravado para que ofereça resposta.

Sirva a presente como mandado.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de outubro de 2023.

Des. Gilberto Barbosa

Relator

Assinado eletronicamente por: GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS

24/10/2023 12:04:07

<https://pjesg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 21858746



23102412040800000000021714894

IMPRIMIR

GERAR PDF